



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande  
**REQUERIMENTO**

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º *65.907*  
*30/06/1997*

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

*Q.n.º 1233/97*

*DS*

	ATA Nº
EXPEDIENTE	/ / 199
ACEITO EM	<i>07/07/1997</i> / <i>6505</i>
APROVADO EM	<i>14/07/1997</i> / <i>6506</i>
REJEITADO EM	/ / 199
ARQUIVO	


Exmo. Sr. Presidente

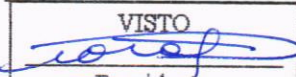
A VEREADORA abaixo assinado requer a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado, na forma regimental, ao excelentíssimo Prefeito Municipal solicitação das seguintes informações:

- a) Qual o montante dos recursos provenientes das multas de trânsito do último período (janeiro a junho de 1997);
- b) Os repasses devidos ao município estão sendo efetuados em dia, conforme prevê o artigo 144 da Constituição Estadual.

Justificativa: de Plenário

Sala das Sessões, 30 de junho de 1997

  
Maria de Lourdes Lose  
Líder da Bancada do PT

VISTO  
  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.377/98  
Processo n.º 65.897

Rio Grande, 05 de agosto de 1998.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

**Ver. Onedir Dias Lilja**  
**Presidente**

**ANEXO - "Institui funeral gratuito aos carentes e dá outras providências."**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

#### “INSTITUI FUNERAL GRATUITO AOS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Artigo 1º** - O Poder Executivo, encarregar-se-á de realizar os funerais das pessoas comprovadamente carentes, residentes no Município, cuja renda familiar comprovada não ultrapasse dois salários mínimos.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 dias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



VOTAÇÃO NOMINAL *Redação Final*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	<del>DIRCEU LOPES</del> <i>Glauco Vieira</i>	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	SÉRGIO SATT	—	✓	
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
		15	01	

DATA: 04.08.98

  
 SECRETÁRIO

ATA Nº 6661

PROCESSO Nº 65.897

F/809  
*[Handwritten signature]*

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	<del>DIRCEU LOPES</del> <i>Glauco Vieira</i>	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	SÉRGIO SATT	—	✓	
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	—		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
		11	02	

DATA: 03.08.98

SECRETÁRIO